

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde-SESAP/Fundo Municipal de Saúde-FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553.0001/59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, Barbacena/MG, neste ato representado pelo Secretário **Gustavo Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional nº 283110/01, residente e domiciliado na cidade de Antônio Carlos/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE BARBACENA - ASSODIBAR**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.076/0001-17, situada na [REDACTED], em Barbacena/MG - CEP: 36.202-003, endereço eletrônico [REDACTED] e telefone: [REDACTED], neste ato representada por **Silvania Carla de Melo Pinel Machado**, brasileira, médica, natural de Barroso - MG, conforme Quadro de Sócios Administradores (fl. 99 – vol. 04) e Declaração para habilitação (fl. 48 – vol. 04) doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 003/2025, Inexigibilidade Licitatória n.º 003/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a eventual **contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços procedimentos ambulatoriais voltados aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, da rede complementar, para atender as necessidades do Município de Barbacena**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (fls. 160/167 – vol. 1), parte integrante do Processo Administrativo nº 003/2025, Inexigibilidade Licitatória n.º 003/2025.

1.1. Objetos da contratação:

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VAL. TOTAL
37	2008768	SV	1.044	Acompanhamento dos pacientes Diabéticos	R\$ 6,30	R\$ 6.577,20
38	2008768	SV	612	Acompanhamento dos pacientes Diabéticos	R\$ 10,00	R\$ 6.120,00
39	2008768	SV	600	Acompanhamento dos pacientes Diabéticos	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 18.697,20

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 DFD (fls. 01/05 - Vol. 1);

1.2.2 Termo de Referência (fls. 160/167 – Vol. 1);

1.2.3 Plano Operativo vinculado ao Serviço 1, 2 ou 3 (fls. 06/11 – Vol. 1);

1.2.4 Edital (fls. 181/203 – Vol. 1);

1.2.5 DRF nº 174/2026 e DRO nº 245/2026 (fls. 096/097 – Vol. 3);

1.2.6 Autorização para contratação direta (fls. 176 – Vol. 1);

1.2.7 Ata de Reunião Credenciamento (fls. 91 – Vol. 4);

1.2.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

2.1 Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e sua validade fica sujeita à publicação do seu extrato que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos art. 72, § Único e 94, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a prestação de serviço tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que a prestação de serviço tem sido prestada regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da prestação de serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação.
- 2.6. O Contratado não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, conforme DRO nº 245/2026 (fls. 97 – vol. 4), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes.

10.302.003.2.654 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (209) - Fonte **1.600.000.0000**

5.2. A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subseqüentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 18.697,20 (dezoito mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**, cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será na forma da Lei, em até 05 dias úteis após solicitação feita pelo gestor do contrato, após a prestação de serviço e mediante as peculiaridades apontadas no Termo de Referência e instrução do Processo de pagamento junto a Tesouraria da Secretaria de Fazenda, conforme DRO nº 245/2026 (fl. 97 Vol. 4).

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

- 6.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do CONTRATADO, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar na nota fiscal.
- 6.5. Para liberação do pagamento será exigido do CONTRATADO a apresentação junto à Secretaria Municipal de Saúde-SESAP os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).
- 6.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da CONTRATADO perante o CONTRATANTE, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADO dará ao CONTRATANTE pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo CONTRATANTE, na data referida no Item 5.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.
- 6.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a o objeto do presente contrato.
- 6.10. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos (em especial as peculiaridades apontadas no Termo de Referência), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Entregar o objeto respeitando as especificações, prazos e data estipulado no Edital de Credenciamento e o Termo de Referência.
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

prazo fixado pelo fiscal ou gestor do Contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6.** Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.7.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.10.** Sempre que solicitado e sempre que necessário, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 8.1.10.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.1.10.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

- 8.1.10.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.1.10.4** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.1.10.5** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.10.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.11.** Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.1.14** Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.
- 8.1.15.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 8.1.16.** Prestar todos os serviços requisitados na solicitação de fornecimento, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 8.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

- 8.1.18.** Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 8.1.25.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 8.1.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

8.2. DO CONTRATADO (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

- 8.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos, em atenção, também, aos princípios do SUS.
- 8.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.2.4.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a CONTRATADO e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 8.2.6.** Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADO, na forma convencionada no Edital de Credenciamento e Termo de Referência.
- 8.2.7.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.8.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela CONTRATADO.
- 8.2.9.** Divulgar a contratação no Portal Nacional das Contratações (PNCP), identificando os custos do objeto.

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

- 8.2.10.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.2.12.** Explicitamente emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.
- 8.2.12.1** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do CONTRATADO, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:

9.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” desta Cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” desta Cláusula, de 10% a 15% do valor do Contrato.

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

- 9.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” desta Cláusula, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 9.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” desta Cláusula, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- 9.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” desta Cláusula, a multa será de 1% a 4% do valor do Contrato.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 9.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- 9.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

- 9.7.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 9.7.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 9.10.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

- 10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.
- 10.2. Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3. A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).
- 10.5. Além das hipóteses legais poderá o CONTRATANTE rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADO, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

- 11.1. A execução Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora e fiscal do Contrato respectivamente por Sara Tatcher de Paiva Bernardes - Chefe de Regulação em Saúde, e Luciano Geraldo Rocha Lopes - Assessor IV, ou pelos respectivos substitutos,



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUNTOS
TRANSFORMAMOS
NOSSA TERRA
GESTÃO 2023 - 2025
PREFEITURA DE BARBACENA



Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 13.1. Haverá garantia de execução, conforme Termo de Referência (fls. 160/167 – Vol. 1).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

- 14.1. Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADO designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.
- 16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA APROVAÇÃO DA MINUTA

- 17.1. Este documento foi elaborado pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (Art. 92, §1º)

- 19.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo nº 003/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos Contratos, às quais também se sujeitam



Processo Licitatório nº 003/2025 – Inexigibilidade Licitatória nº 003/2025

as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena/MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 10 de março de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
Dados: 2026.03.10 15:27:22 -03'00'

GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA
Assinado de forma digital por GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA
Dados: 2026.03.10 15:27:22 -03'00'

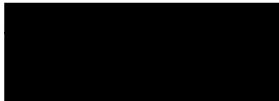
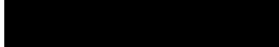
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Saúde – SESAP
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVANIA CARLA DE MELO PINEL MACHADO
Data: 09/03/2026 14:30:08-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Silvania Carla de Melo Pinel Machado
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE BARBACENA - ASSODIBAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

Nº Sequencial: 1357



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2026

RESULTADO

Resultado do Chamamento Público via Edital nº 002/2026 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECULT

"Aprovação de uso de espaço público para a realização das festividades do Aniversário de São José Operário - 42ª edição"

Nº	NOME EMPRESARIAL / RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ	Valor Lance Máximo	Valor do Lance Proposto
01	Transparadora & Logística Caixa Ass - LDA	01.08.924.0001-45	R\$470.923,23	R\$470.923,23

Encerrada em 04 de março de 2026

Assessor: Sérgio Soares - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECULT

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiroz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemson Marco Pereira

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Credenciamento nº 008/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP/ Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553.0001/59. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE BARBACENA - ASSODIBAR, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.076/0001-17. Processo Licitatório nº 003/2025 - Inexigibilidade Licitatória n.º 003/2025. Objeto: eventual contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços procedimentos ambulatoriais voltados aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, da rede complementar, para atender as necessidades do Município de Barbacena. Valor total: R\$ 18.697,20 (dezoito mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Data de assinatura: 10/03/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Silvania Carla de Melo Pinel Machado (Credenciada). Gerência: Sara Thatcher de Paiva Bernardes - Chefe de Regulação em Saúde. Fiscalização: Luciano Geraldo Rocha Lopes - Assessor IV.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE BARBACENA - AVISO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº 022/2022- INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 001/2022. Objeto: Credenciamento de prestadores de serviço de transporte escolar autônomo no Município de Barbacena, através da Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 5.119, de 24.11.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena, e Código de Trânsito Brasileiro. Foi credenciado o seguinte autorizatário (conductor) e monitora:

AUTORIZATÁRIO (A) (CONDUTOR) (A)	MONITORA
53.471.544 PAULO GEOVANE DO NASCIMENTO CONDUTOR:PAULO GEOVANE DO NASCIMENTO	KARINA ROCHA DE SOUZA NASCIMENTO

Barbacena, 10/03/2026. Marcos Vinicius do Carmo - Presidente da CPL

EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR

EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ: 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.715.532/0001-70. Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29/03/2017, a Gestão do presente Termo de Cooperação Técnica será realizada pela servidora Cristiane Aparecida de Souza Moreira, conforme consta no Ofício nº 070/2026 - GAB/SESAP, datado de 05/03/2026.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia nº 010/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: JK CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 50.597.740/0001-25. Processo Licitatório nº 110/2024 - Concorrência nº 028/2024. Objeto: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA previsto na "Cláusula Segunda- Vigência e Prorrogação", ficando prorrogado por mais 1 (um) mês, a contar do dia 10.03.2026, expandindo no dia 10.04.2026, conforme DRO nº 262/2026. Data de assinatura: 10/03/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Carlos Eduardo Ferreira (contratada).

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Termo de Prestação de Serviços nº 006/2025.

Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS - inscrito no CNPJ nº 14.675.553.0001/59. Contratada: JK CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 50.597.740/0001-25. Processo nº 111/2024 - Concorrência nº 029/2024. Objeto: SUPRIMIR valores contratados, conforme justificativa técnica contante no Relatório 010/2026 e planilha de supressão, ficando suprimido do valor total do contrato R\$ 14.540,56 (quatorze mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde a um decréscimo qualitativo de 2,69%, o que se encontra dentro do limite legal permitido e consequentemente ATUALIZAR O VALOR TOTAL DO CONTRATO, de acordo com as "Cláusulas Quinta e Décima Terceira" do instrumento originário, passando a vigor no importe de R\$ 566.066,62 (quinhentos e sessenta e seis mil sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Data de assinatura: 10/03/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP/FMS) e Carlos Eduardo Ferreira (Contratada).

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Contratada: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.297/0001-89. Processo Licitatório nº 171/2022 - Pregão Eletrônico nº 102/2022. Objeto: ATUALIZAR a nova razão social do contrato, passando a ser designada 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, em razão da incorporação empresarial, PRORROGAR o prazo de vigência previsto na "Cláusula Sétima - Da Vigência Contratual", ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento, 13.03.2026, expirando em 13.03.2027; e por conseguinte ATUALIZAR a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária" conforme DROs nºs 222 e 226/2026. Data de Assinatura: 10/03/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Edemson Marco Pereira (Secretário Municipal de Administração - SEMAD), Lourinaldo Francisco da Silva (Contratada) e Gilberto Zácara Júnior (Contratada).

PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022

Os candidatos convocados deverão se apresentar no Setor de Medicina do Trabalho, localizado à Rua Baronesa Maria Rosa, n.º 378, Bairro Boa Morte, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 13/03/2026, de 7:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, SOB PENA DE RENÚNCIA TÁCITA DA VAGA, para retirada da listagem de documentos necessários para admissão, bem como a marcação de exame admissional.

Convocados classificados nas vagas de ampla concorrência

NOME	NUMERO	VAGAS	TIPO	GRUPO	DIAS DE VIGENCIA	CLASSIFICACAO
Yara da Trindade Da Paiva Rosa	0001/42	01	132	13	13	13

CONVOCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2024

Os candidatos convocados deverão se apresentar no Setor de Medicina do Trabalho, localizado à Rua Baronesa Maria Rosa, n.º 378, Bairro Boa Morte, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 13/03/2026, de 7:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, SOB PENA DE RENÚNCIA TÁCITA DA VAGA, para retirada da listagem de documentos necessários para admissão, bem como a marcação de exame admissional.

Convocados classificados nas vagas de ampla concorrência

- NÍVEL SUPERIOR: FONOAUDIÓLOGO 20H

Classificação	Nome	Tempo de experiência profissional exigida no edital de licitação em horas	Curso de especialização exigido no edital de licitação	Vigência no ato de contratação	Duração do prazo de vigência	Procedimento de seleção	Modalidade de contratação	Data de publicação
01	Vanessa Vargas Soares	12	4	2	2	4	2	03/23/2024

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiroz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Secretário: Ângelo Augusto de Pádua e Silva

BOLETIM INFORMATIVO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

DADOS PARA PUBLICAÇÃO DE DEFESAS DA AUTUAÇÃO Nº 00003/2026

Faz-se público para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas das autuações apresentadas à Secretaria de Segurança Pública - SSP.